



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.097/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui no âmbito do Município de Nova Floresta/PB, o pagamento dos direitos sociais aos agentes políticos, vinculados ao poder executivo municipal.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, o pagamento dos direitos sociais aos agentes políticos, vinculados ao poder executivo municipal.

Parágrafo Único: considera-se agentes políticos para efeito desta lei, os ocupantes do cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**.

Artigo 2º - São direitos sociais dos Secretários Municipais.

- I. Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio ou vencimento.

Parágrafo único: quanto ao gozo de férias é vedado a acumulação, podendo a administração dividir em dois períodos o gozo das férias regulares.

Artigo 3º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do município de Nova Floresta.

Artigo 5º - O terço de férias constitucional será pago juntamente com o gozo de férias.

Parágrafo único: em havendo parcelamento do gozo de férias, o pagamento do terço constitucional será realizado de forma integral no primeiro período.

Artigo 6º - Caso o Secretário municipal deixe o cargo ocupado, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos ao início do exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2022


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional